



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



LEI Nº 1.735, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE RECEBIMENTOS DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DE CONDENADOS POR CRIMES DA LEI MARIA DA PENHA E FEMINICÍDIO.

A Câmara de Maria da Fé, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado, a homens com condenação transitada em julgado por crimes da Lei Maria da Penha e Feminicídio, o recebimento de quaisquer benefícios sociais instituídos no município de Maria da Fé, até o efetivo e comprovado cumprimento da pena.

Parágrafo Único - O Município manterá em cadastro próprio a relação completa dos autores de violência contra as mulheres residentes no município.

Art. 2º - Esta Lei vale para todos os benefícios sociais instituídos no município de Maria da Fé.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada via decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal